

FAZ SABER, na forma da lei, a quem o conhecimento deste haja pertencer, que perante este Juízo processam-se os autos em epígrafe, sob o nº 0008857-26.2024.8.16.0017, por meio da qual os interessados **CAROLINA CARDOSO PEREIRA RODRIGUES ALVES** e **LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE RODRIGUES ALVES** pretendem **ALTERAR O REGIME DE BENS** do casamento, passando do regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** para o regime da **Separação Total de Bens**. **RESUMO DO PEDIDO: AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS** com fundamento no artigo 734 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa expor: Os Requerentes são casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens desde 03 de novembro de 2007. Ocorre que os Requerentes são empresários, possuindo empresas distintas e pretendem intensificar seus investimentos em um futuro próximo. Sabe-se que o regime da comunhão parcial de bens limita a possibilidade de empreender, vez que os cônjuges sujeitos a este regime dependem da outorga uxória para praticar determinados atos que são essenciais à atividade empresarial, como por exemplo prestar fiança ou aval ou ainda alienar bens imóveis, conforme literalidade do artigo 1647 do Código Civil. Por isso, pretendem a Alteração de regime de Comunhão Parcial de Bens para o regime de Separação Total de Bens. Assim, a alteração de regime de bens é medida que se impõe, principalmente por existir o consenso do casal na postulação da ação, fundamentos para a procedência do pedido e por inexistir prejuízos a terceiros com o deferimento do pedido pleiteado, considerando ainda que estão presentes os requisitos necessários previstos no art. 1.639, § 2º do Código Civil para que seja concedida a alteração. No mesmo sentido o artigo 734 do Código de Processo Civil. Junta-se à presente as certidões negativas anexas. Preenchido os requisitos necessários, tratando-se de pedido consensual totalmente fundamentado, inexistindo prejuízos a terceiros, verifica-se que o deferimento do pedido é a medida que se impõe. Ante todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência de: 01. Determinar a intimação do Douto representante do Ministério Público, bem como a publicação de edital divulgando a alteração pretendida, nos termos do §1º do artigo 734 do CPC. 2. julgue totalmente procedente o pedido aqui explanado, por estarem presentes os pedidos motivados de ambos os cônjuges, a inexistência de prejuízos a terceiros e a apreciação judicial do direito pleiteado, determinando a alteração de regime de casamento dos Requerentes para Separação Total de Bens e a partilha do patrimônio do casal. 3. Requer a averbação de alteração de regime de casamento proferida pela decisão do Douto Magistrado a margem do assento de casamento, levado aos registros imobiliários competentes e ao registro público de empresas mercantis e atividades afins. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em nosso ordenamento jurídico. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, de forma reduzida, em conformidade com o Art. 376, §1º, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, de forma reduzida, em conformidade com o Art. 376, §1º, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Nada mais a constar. Maringá, 02 de outubro de 2024, eu, SAULO LIMA, Técnico Judiciário, o digitei e assinei. (assina por autorização judicial em conformidade com a Art. 1º, §3º da Portaria 115/2023).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4D9F-C0E4-6B12-F4FD> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D9F-C0E4-6B12-F4FD



Hash do Documento

CE82008851AD9E2D8DDF27A5A153A704EF9DC9CA68FF67EDCA61DDC993E7790A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2024 é(são) :

- Angela Maria Almeida Tiburcio - 31.722.654/0001-52 em
23/10/2024 17:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA
LTDA - 31.722.654/0001-52

